Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1125/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5766/2016
PROTOCOLO	: 1678818
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
JURISDICIONADA	: ALZIRA CLAUDIA FALEIROS DE SOUZA SA LIMA
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ORÇAMENTO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – BALANÇO GERAL – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE.

É declarada regular a prestação de contas anual de gestão que, devidamente instruída, revela conformidade com a legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nioaque**, exercício de **2015**, gestão da Sra. **Alzira Cláudia Faleiros de Souza Sá Lima**, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nioaque, exercício de 2015, gestão da Sra. Alzira Cláudia Faleiros de Souza Sá Lima, Secretária Municipal à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peças nº 45, 65, 67 e 77.

Ao final da instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão conforme análise nº 10364/2019, peça nº 79, manifestou-se pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 1197/2020, peça nº 81, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC nº 6706/2020, peça nº 82, opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de **R$ 8.343.528,00** (oito milhões trezentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo que no decorrer do exercício houve alteração

no orçamento alterando o valor inicialmente orçado para **R$ 8.350.187,00** (oito milhões trezentos e cinquenta mil cento e oitenta e sete reais), de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, peça 21.

- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2015 o montante de **R$ 6.630.677,87** (seis milhões seiscentos e trinta mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), destinado à remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

> *"Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".*

RECEITA	
1 – Transferência conforme Lei nº 11.494/2007	7.991.206,71
2 – Outras Transferências	
2.1 – Receitas Patrimoniais – Rendimentos de Aplicação	26.624,69
2.2 – Outras Restituições – PM - Educação	
TOTAL DAS RECEITAS	**8.017.831,40**
DESPESAS	
3 – Demonstrativo dos Gastos	
3.1 – Remuneração – Professor Magistério + Encargos (60%)	6.630.677,87
3.2 – Demais Despesas da Educação Básica (40%)	1.344.364,36
TOTAL APLICADO	**7.975.042,23**
RESUMO	
4 – Total da Receita	8.017.831,40
5 – Total Aplicado (60%)	6.630.677,87
6 – Percentual Aplicado	**82,70%**

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R$ 322.466,18** (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 06.

O resultado patrimonial de 2015 apresentou um superávit na importância de **R$ 42.789,17** (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	10.114,65
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	42.789,17
Saldo Patrimonial do Exercício – 2015	**52.903,82**

O Saldo Patrimonial apurado está de acordo com o Saldo Patrimonial

registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 07.

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1 - Que as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nioaque, exercício de 2015, gestão da Sra. Alzira Cláudia Faleiros de Souza Sá Lima, Secretária Municipal à época, CPF nº 951.636.541-87, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

2 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAB/dssm